



# APAEST

Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Conforme consta na Ata da última reunião, ficam os senhores associados da Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho – APAEST, **CONVOCADOS**, a comparecer nas dependências da APAEST, à Rua Genebra, 25 – São Paulo (SP), dia 10 de abril de 2017, em primeira convocação as 18:30 horas e não havendo número em primeira chamada, proceder-se-á a Assembleia Geral Extraordinária, em regime de segunda chamada às 19:00 horas com qualquer número de associados para “Aprovação das Propostas Elaboradas para a Mudança do Estatuto da APAEST” efetuadas pela Comissão de Sistematização Previamente Indicada pela Diretoria Executiva, formada pelo Eng.º Celso Atienza e Eng.º Newton Guenaga.

São Paulo, 04 de março de 2017.

Eng.º Mauricio Cardoso Silva



# APAEST

Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho

Oficial de Registro Civil de  
Pessoa Jurídica/SP, Registrado sob  
n.º 443302

## ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENGENHEIROS DE SEGURANÇA DO TRABALHO – APAEST

Ao décimo dia do mês de Abril de dois mil e dezessete, na sede da APAEST à Rua Genebra, n.º 25, São Paulo, reuniram-se às 18:30 hs, em primeira chamada e as 19:00 hs em segunda chamada os Engenheiros: Antonio Carlos Silva dos Santos (Vice Presidente), Emilio Castilho Neto, Sara Leonor Cambeses Polanco, Celso Atienza, Newton Guenaga Filho, Jorge Baff Ribeiro, Gley Rosa, Ricardo Barreto do L. Prado, Luciano Jose Pelogia Frezatti, Antonio Magela Martins, Roberval Janeli Santos, Edgard Dell'oso Prado, Milton Soares de Carvalho, Balmes Veja Garcia. O Presidente Eng.º Mauricio Cardoso Silva e os Engenheiros Fabio de Santi e João José Barrico de Souza justificaram suas ausências.

Com a ausência do Presidente o Vice-Presidente, Eng.º Antonio Carlos Silva dos Santos assumiu os trabalhos. Com a palavra este agradeceu a presença dos colegas e amigos, convidou a mim, Eng.º Emilio Castilho Neto para secretariar a reunião, solicitou ao Eng.º Newton Guenaga Filho que apresenta-se as mudanças propostas por ele e o Eng.º Celso Atienza ao Estatuto e ao Regimento Interno da Associação.

Após a Leitura e as devidas explicações das mudanças propostas, ocorreram os debates sobre as propostas apresentadas.

Finalizada as explicações e debates, foram aprovadas por unanimidade as mudanças propostas e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente Ata por mim, Eng.º Emilio Castilho Neto, que assino em conjunto com o Sr. Presidente desta AGE Eng.º Antonio Carlos Silva dos Santos.



**Antonio Carlos Silva dos Santos**  
Vice-Presidente



**Emilio Castilho Neto**  
1º Secretário

9º TABELIAO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo  
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858  
www.nonocartoria.com.br

Reconheço a 1 firma sem valor econômico por semelhança de EMILIO CASTILHO NETO, do que dou fé.

Em res. da verdade. DENNI DIE ALI ANSAR TEP.

São Paulo, Capital, 30 de maio de 2017. Valor recebido R\$ 6,00

\*Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba\*





Emol.	
Estado	R\$ 243,46
Ipesp	R\$ 69,36
R. Civil	R\$ 47,31
T. Justiça	R\$ 12,98
M. Público	R\$ 16,64
Iss	R\$ 11,61
	R\$ 5,10
<b>Total</b>	<b>R\$ 406,46</b>
Selos e taxas Recolhidos p/verba	

**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e**  
**Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25**  
**Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial**  
 R\$ 243,46 Protocolado e prenotado sob o n. **515.588** em  
 R\$ 69,36 **17/08/2017** e registrado, hoje, em microfilme  
 R\$ 47,31 sob o n. **443.302**, em pessoa jurídica.  
 R\$ 12,98 Averbado à margem do registro n. **75568**  
 São Paulo, 31 de agosto de 2017

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial  
 Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto

Oseias Ferreira Nobre Fº  
Oficial Substituto

**9.º**

**TABELIÃO DE NOTAS**

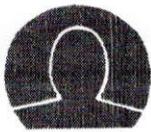
Rua Marconi, 124 - 1º ao 5º andar - CEP 01047-000 - São Paulo  
 Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858  
 www.nonocartorio.com.br

Reconheço a 1ª firma sem valor econômico por semelhança de **ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS**, do que dou fé.

*(Handwritten signature)*

Em tesº da verdade. **MARCO ANTONIO GOMES MACEDO -**  
 São Paulo Capital, 31 de maio de 2017. Valor recebido R\$ 6,00  
 \*Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba\*





# APAEST

Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I



#### Da denominação, sede, foro, área de atuação e ano social.

**Art. 1º** - Sob a denominação de Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho - "APAEST", fica instituída uma associação civil de estudos e prestação de serviços com personalidade jurídica civil, sem finalidade de lucro e sem discriminação de raça, sexo, política ou religião, fundada em 23 de dezembro de 1985 e registrada no 1º Registro de Títulos e Documentos sob o nº 75.568, em 6 de janeiro de 1986, com CGC 55.801.039/0001-08 e CCM 9.317.321-0, a qual se regerá pelas Leis civis vigentes no País.

**Art. 2º** - A Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho - APAEST com sede à Rua Genebra, 25 Capital e foro em São Paulo - SP, possui base de representação abrangendo todo o Estado de São Paulo, podendo criar Diretorias Regionais, em todo o Estado, subordinadas à Presidência da APAEST por determinação da Diretoria Executiva, atendendo o artigo 46, inciso I da Lei 10.406/2002 definindo-se que o prazo de duração da associação é indeterminado e não há fundo social. Em caso de encerramento das atividades será atendido o artigo 10, parágrafo único deste estatuto.

**Art. 3º** - O ano social é coincidente com o ano civil.

### CAPÍTULO II

#### Da Finalidade

**Art. 4º** - A "APAEST" tem por finalidade congregar e representar pessoas físicas e jurídicas, vinculadas à engenharia de segurança do trabalho, na condição especificada por este estatuto conforme art. 13.

### CAPÍTULO III

#### Das Prerrogativas

**Art. 5º** - Para cumprir sua finalidade, o corpo diretivo direcionará suas atividades para:

- Lutar pelo desenvolvimento da categoria, buscando a conquista de um espaço digno da competência profissional.
- Promover a união e a defesa dos interesses do seu quadro associativo.
- Promover estudos concernentes às condições e meio ambiente do trabalho, destinados a colaborar com os poderes públicos constituídos, no desenvolvimento de normas, regulamentos e dispositivos de interesse da categoria;
- Promover e apoiar o intercâmbio de idéias e informações, visando por todos os meios disponíveis, a melhor capacitação dos profissionais da área de engenharia de segurança do trabalho.



**APAEST**

Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho



- e) Atuar nas emergências públicas, prestando auxílio à defesa civil, no que couber.
- f) Articular o intercâmbio técnico, cultural e científico com entidades prevencionistas do País e do exterior.
- g) Manter intercâmbio permanente com a OIT visando o aprimoramento e desenvolvimento dos associados.
- h) Editar revistas, boletins, jornais, livros técnicos e didáticos e outras publicações de interesse da engenharia de segurança do trabalho.
- i) Promover e realizar seminários, simpósios, fóruns, congressos, e palestras sobre temas especialmente ligados à área de Engenharia de Segurança do Trabalho.
- j) Representar ativamente o Estado de São Paulo, em todos os assuntos pertinentes aos Engenheiros de Segurança do Trabalho.
- l) Manter-se vinculada à ANEST - Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho.
- m) Propugnar conjuntamente com os órgãos públicos ligados à área para que seja definido um modelo de sistema de Gestão Nacional das Condições e Meio Ambiente de Trabalho.
- n) Manter intercâmbio com o Sistema CONFEA/CREA e Sindicatos.
- o) Promover a valorização profissional da Engenharia de Segurança do Trabalho.
- p) Eleger os representantes da APAEST no CREA - SP em Assembléia especialmente convocada para este fim.
- q) Promover a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos prioritariamente, bem como os individuais dos Engenheiros de Segurança do Trabalho, inclusive em questões judiciais e administrativas.
- r) Eleger e designar os representantes da Associação junto aos órgãos de classe, e outras representações por solicitação ou julgadas importantes pela Diretoria Executiva da APAEST.
- s) Divulgar e defender a Associação junto ao ensino público e privado, em questões concernentes à Engenharia de Segurança do Trabalho.
- t) Defender os interesses da Sociedade e da Associação podendo propor ação civil/pública ou atuar como litisconsorte nas que visem apurar responsabilidades por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a previdência social, relações de trabalho, inclusive no que diz respeito a acidentes do trabalho.





**APAEST**

Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho



## CAPÍTULO IV

### Dos deveres e objetivos da Associação.

**Art. 6º** - A "APAEST" tem por objetivo principal arregimentar e representar os Engenheiros de Segurança do Trabalho no Estado de São Paulo, visando:

- a) Unir, valorizar, dignificar a classe profissional e representá-la condignamente em qualquer setor;
- b) Realizar estudos e participar em comissões técnicas relacionadas com a Engenharia de Segurança do Trabalho, e em especial em Comissões do Ministério do Trabalho, referente às Normas Regulamentadoras – NRs e demais regulamentações similares;
- c) Participar de entidades intersindicais estaduais, nacionais e internacionais em busca da melhoria contínua dos locais e ambientes de trabalho;
- d) Fazer-se representar junto aos Poderes Públicos e em especial junto ao Ministério da Educação visando o constante aperfeiçoamento e desenvolvimento dos conteúdos programáticos dos cursos de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho;
- e) Oficializar e implantar normas e condutas éticas para os engenheiros de segurança do trabalho em todo o Estado de São Paulo;
- f) Desenvolver e implantar cursos de aprimoramento profissional;
- g) Colaborar com a sociedade como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas relacionados com as condições e meio ambiente do trabalho;
- h) Ser representante dos engenheiros de segurança do trabalho em todo o Estado de São Paulo, procurando agregar os profissionais de forma a unificar a representatividade dos Engenheiros de Segurança do Trabalho.

**Parágrafo único:** Para alcançar seus objetivos e cumprir seus deveres poderão ser criadas pela Diretoria Executiva comissões de estudo, grupos de trabalho, departamentos dentre outros procedimentos no sentido de auxiliar o trabalho da Diretoria Executiva, obedecidos critérios estabelecidos em Regimento Interno.

## CAPÍTULO V

### Das Características, Do Patrimônio e Fontes de Recursos

**Art. 7º** - Como Entidade Jurídica de Direito Privado, a "APAEST" tem vida autônoma e distinta dos seus associados, os quais não respondem sequer subsidiariamente pelos atos e obrigações que assumir.



**APAEST**

Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho



**Art. 8º** - A receita da Associação será constituída, sem exclusão de quaisquer outros admitidos em Lei, por:

- I - Contribuição dos associados;
- II - Dividendos, juros e correções vigentes;
- III - Subvenções, doações e legados;
- IV - Aluguéis;
- V - Rendas auferidas nos seus empreendimentos e taxas arrecadadas nos serviços prestados;
- VI - Organização e realização de eventos.

**Art. 9º** - O patrimônio da associação é constituído pelos bens imóveis, móveis, dinheiro em espécie, valores depositados e ou aplicados em estabelecimentos bancários e de quaisquer outros valores atualmente pertencentes à Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho, bem como de bens que sejam fruto de doações, de contribuições voluntárias e beneficentes, arrecadações providas de seus associados e outros que de forma legítima venham a se incorporar à entidade.

**Art. 10º** - Nenhum associado terá qualquer direito sobre os bens patrimoniais da Associação, os quais, no caso de dissolução da Associação, serão transferidos para entidade assistencial escolhida pela Assembléia Geral que vier a tomar tal deliberação.

**Parágrafo único:** A dissolução da Associação só poderá ser aprovada em Assembléia Geral especificamente convocada para tal fim, com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

## CAPÍTULO VI

### Dos Associados

**Art. 11** – Poderão associar-se à APAEST engenheiros de segurança do trabalho ou profissionais da área tecnológica com especialização em engenharia de segurança do trabalho e registro no órgão competente.

**Parágrafo Único** - Nenhum engenheiro(a) de segurança do trabalho será obrigado a associar-se ou manter-se associado a APAEST, porém cabe ao associado o direito e dever de permanentemente empenhar-se para que todo engenheiro de segurança do trabalho seja associado à APAEST.

**Art. 12** - A todo Engenheiro de Segurança do Trabalho é assegurado o direito de ser admitido na APAEST, desde que atendidas às condições exigidas por este Estatuto.

**Parágrafo 1º**– A saída voluntária deverá ser comunicada à Secretaria da APAEST por correspondência ou por meio eletrônico, pelo próprio associado desde que em dia com suas obrigações será aceita e validada na próxima assembléia geral ordinária.

**Paragrafo 2º** - A exclusão ocorrerá conforme previsto no parágrafo único do artigo 24 deste estatuto



# APAEST

Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho



**Art. 13** – O quadro associativo da "APAEST" se comporá de acordo com as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores - Representados por engenheiros de segurança do trabalho, admitidos até 23 de janeiro de 1986, data da posse da Diretoria Provisória;
- b) Efetivos - Engenheiros de Segurança do Trabalho, admitidos após 23 de janeiro de 1986;
- c) Eméritos - Engenheiros de Segurança do Trabalho que, por seu notório conhecimento técnico ou pedagógico, tenham prestado relevantes serviços à área de engenharia de segurança do trabalho;
- d) Beneméritos - Pessoas físicas ou jurídicas que, em qualquer ocasião, contribuírem com doações substanciais para o patrimônio da associação;
- e) Honorários - Pessoas vivas ou mortas, entidades, empresas ou instituições, que tenham prestado relevantes serviços, em qualquer atividade, técnica ou científica, relacionada com a engenharia de segurança do trabalho;
- f) Coletivos - Pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que tenham interesse em se associar, desde que atuantes, direta ou indiretamente, nas áreas de engenharia de segurança do trabalho, com aprovação da Diretoria Executiva;

**Art. 14** - Os títulos de associado Emérito, Benemérito, Coletivo e Honorário serão propostos pela Diretoria Executiva e homologados em Assembléia Geral.

**Art. 15** - Os associados descritos no artigo anterior estão dispensados da contribuição social.

**Art. 16** - São direitos dos associados das categorias fundadores e efetivos:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas eleições da APAEST.
- b) Usufruir os benefícios da Associação.
- c) Participar dos eventos realizados pela entidade.
- d) Propor ou sugerir, por escrito, medidas que visem melhorias para a Associação.
- e) Atuar em comissões, grupos de estudos, representações e demais atividades aprovadas pela Diretoria Executiva.
- f) Requerer com um número superior a 1/5 (um quinto) de associados em pleno gozo de seus direitos, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, especificando a pauta e justificando a convocação.

1ª RCP/JS/SP  
PRENOTADO



**APAEST**

Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho



**Parágrafo Único:** Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 17 - São direitos dos associados coletivos e demais categorias discriminadas neste Estatuto aqueles previstos nas letras "b", "c", "d" e "e" do artigo anterior.

**Art. 18 - São deveres dos Associados:**

- a) Pagar pontualmente a anuidade estipulada pela Diretoria Executiva para o exercício com a devida atualização financeira.
- b) Comparecer às Assembléias e acatar suas decisões.
- c) Prestigiar a Associação por todos os meios a seu alcance, propagando o espírito associativo entre os seus integrantes, bem como, trabalhar pela organização e promoção da engenharia de segurança do trabalho.
- d) Respeitar a Lei e acatar as decisões das autoridades constituídas.
- e) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e os regulamentos que forem emitidos, bem como o Regimento Interno da APAEST.
- f) Representar condignamente a Associação em eventos, reuniões científicas e todos os compromissos quando autorizados pela Diretoria Executiva.
- g) Manter comportamento social condizente com a ética profissional, moral e os bons costumes especialmente dentro da entidade.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Condições Para Votar e Ser Votado**

**Art. 19 - São condições para o exercício de direito do voto:**

- a) Ser associado da "APAEST" como associado fundador ou associado efetivo.
- b) Estar em pleno gozo de seus direitos sociais.
- c) Estar quite com a anuidade da "APAEST" até a data da eleição.
- d) Estar em pleno gozo de seus direitos profissionais.

**Art. 20 - São condições para ser votado, além das condições mencionadas no artigo anterior, as seguintes:**

- a) Ter comprovadamente 1 (um) ano de efetivo exercício na atividade ou na profissão no desempenho de representação profissional, como engenheiro de segurança do trabalho.

1ª RCP/JS/SP  
PRENOTADO



**APAEST**

Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho



- b) Estar quite com as anuidades devidas à APAEST e à entidade de fiscalização do exercício profissional (Lei 5194/66).

**Art. 21** - São impedidos de candidatar-se aos cargos da Direção Coletiva ou de representação profissional os associados que se incluam nos casos abaixo relacionados:

- a) Os que não tiverem aprovadas as suas contas do exercício em cargo de administração pública e privada.
- b) Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer Associação Profissional.

## CAPÍTULO VIII

### Das Eleições

**Art. 22** - As eleições para a Diretoria e Conselhos da APAEST serão realizadas trienalmente em conformidade com o Regimento Interno.

**Art. 23** - Só poderão ser inscritas para concorrer às eleições da APAEST chapas completas, ou seja, devem ser compostas de candidatos à Diretoria Executiva, Diretoria Adjunta e Conselho Fiscal, sendo vetada a inscrição de chapas que não contenham candidatos para todos os cargos.

**Parágrafo único:** Não será permitido o acúmulo de cargos na composição da chapa.

## CAPÍTULO IX

### Das Penalidades

**Art. 24** – É passível de ser penalizado o associado que:

- a) Difamar a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva, Diretoria Adjunta, Diretorias Regionais, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.
- b) Infringir qualquer dispositivo deste Estatuto;
- c) Por má conduta profissional e espírito de discórdia, se constituir em elemento nocivo à Associação.
- d) Por 2(dois) anos atrasar o pagamento de suas anuidades, salvo decisão expressa em Assembléia Geral.
- e) Não observar o que preconiza o Código de Ética Profissional dos Engenheiros conforme preceitua as Resoluções vigentes do Sistema Confea/Crea;
- f) Praticar ato considerado desabonador contra o patrimônio moral ou material da Associação, bem como da sociedade, a juízo da Diretoria Executiva.

1º RCP/USP  
PRENOTADO



**APAEST**

Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho



**Parágrafo Único:** As penalidades serão aplicadas a critério da Diretoria Executiva, sendo que a exclusão deverá ser aprovada em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art. 25** – Por infração as disposições estatutárias ou regulamentares os associados estão sujeitos as seguintes penalidades disciplinares:

- I - Advertência
- II - Censura
- III - Suspensão
- IV – Exclusão

**Parágrafo 1º** - A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II será de competência da diretoria Executiva, e a aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV deverá ser proposta pela Diretoria Executiva e aprovada em Assembléia Geral.

**Parágrafo 2º** - Ao associado sempre será dado o direito de recorrer à Diretoria, por escrito, da penalidade imposta.

**Parágrafo 3º** - Todo Diretor ou membro do Conselho Fiscal terá o direito de ampla defesa na A.G.E. expondo oralmente os seus argumentos em 20 minutos.

**Parágrafo 4º** - A representação efetuada na A.G.E. deve ser acatada desde que a deliberação tomada tenha aprovação de 2/3 dos presentes na A.G.E.

**Parágrafo 5º**- Nenhuma penalidade será imposta sem prévia ciência do associado, que poderá aduzir defesa por escrito em até dez dias úteis após notificação.

**Art. 26** - O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar na Associação, desde que se reabilite, a juízo da Assembléia Geral ou liquide seus débitos, quando se tratar de eliminação por falta de pagamento.

**Art. 27** - É passível de suspensão dos direitos ou de eliminação de qualquer um dos órgãos representativos da associação (Diretoria Executiva; Diretoria Adjunta; Diretoria Regional; Conselho Fiscal ou representante em outras entidades), o membro que:

- a) Faltar, sem justificativa, em mais de vinte e cinco por cento das reuniões obrigatórias, num mesmo ano civil;
- b) Faltar, mesmo com justificativa, em mais de cinquenta por cento das reuniões obrigatórias, num mesmo ano civil;
- c) Ter seus direitos suspensos conforme Art.24.

1º RCP/SP  
PRENOTADO



**APAEST**

Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho



## CAPÍTULO X

### Da Estrutura: Administração, Fiscalização e Representação da Associação

**Art. 28** - A "APAEST" exercerá sua ação através dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Diretoria Adjunta;
- d) Diretoria Regional;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Conselho Consultivo.

**Art. 29** – Os membros da Diretoria Regional serão nomeados pela Diretoria Executiva, em conformidade com o Regimento Interno.

**Art. 30** - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva, Diretoria Adjunta e Conselho Fiscal serão de 3 (três) anos.

**Art. 31** - A Assembléia Geral é um órgão deliberativo e soberano que expressa a vontade dos associados, e suas decisões só podem ser modificadas através de outra Assembléia Geral especialmente convocada, e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos de associados em pleno gozo de seus direitos em 1º (primeira) convocação e em 2º (segunda) convocação por maioria simples presente.

**Art. 32** - Serão convocadas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias:

- a) Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva ou maioria dos membros do Conselho Fiscal julgar conveniente.
- b) Por requerimento dos Associados em número superior a 1/5 (vinte por cento) dos associados em dia com a anuidade da APAEST.

**Art. 33** - A convocação da Assembléia Geral Ordinária (AGO) será feita através de edital, enviado aos associados com antecedência mínima de 72 horas, por correspondência, endereço eletrônico, e o edital de convocação deverá ser afixado na sede da Associação e demais Diretorias Regionais e em locais de representação da Associação, com quórum de 50% mais um associado em primeira convocação e qualquer numero , em segunda convocação, meia hora após da primeira convocação.

1ª RCP/ISP  
PRENOTADO



**APAEST**

Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho



**Art. 34** - No Edital de Convocação deverão constar os seguintes dados informativos:

- a) Denominação da Associação;
- b) Determinação do tipo de Assembléia (AGO, AGE);
- c) Data, hora e local de realização;
- d) Ordem do dia dos trabalhos, com as especificações dos assuntos a serem deliberados.

**Art.35** - Compete a Assembléia Geral Ordinária (AGO)

- a) Reunir ao menos uma vez por semestre de cada ano.
- b) Aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.
- c) Aprovar orçamento para o ano subsequente.
- d) Deliberar sobre assuntos do regimento Interno.

**Art 36** – A eleição e posse dos Diretores e Conselheiros será realizada de acordo com o Regimento interno anexo a este estatuto

**Art. 37** - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será convocada através de edital enviado aos associados por correspondência ou ainda por meio eletrônico aprovado pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 72 horas, devidamente pautado, e o edital deverá ser afixado na sede da Associação, das Diretorias Regionais e em outros locais de representação da Associação com quórum de 50% mais um associado em primeira convocação e qualquer numero , em segunda convocação, meia hora após da primeira convocação.

**Parágrafo Único:** A Assembléia Geral Extraordinária (AGE), só poderá deliberar sobre os temas pautados no edital.

**Art. 38** - Compete, á Assembléia Geral Extraordinária (AGE) deliberar sobre:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Mudança dos objetivos da Associação;
- c) Liquidação e extinção da Associação;
- d) Modificação da forma jurídica;
- e) Destinação do patrimônio social no caso de extinção;
- f) Destituição da Diretoria Executiva;
- g) Assuntos de relevância quando convocadas pela Presidência, ou conforme art. 16, alínea e.

**Art. 39** – As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas, devendo a pauta ser claramente explicitada no Edital de Convocação, sob pena de nulidade.

1º ROP/ISP  
PRENOTADO



**APAEST**

**Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho**



**Art. 40** - Os trabalhos nas Assembléias Ordinárias e Extraordinárias serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelos demais Diretores.

**Parágrafo 1º** - A votação será em aberto; porém, na ocorrência de controvérsias ou polêmicas, o Presidente, poderá determinar o voto secreto.

**Parágrafo 2º** - Todo associado fundador e efetivo, em dia com a APAEST, terá direito a um voto, pessoal e intransferível.

**Art. 41** - Em se tratando de aprovação de prestação de contas da Associação, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ficam impedidos de votar, permanecendo em plenário para prestarem eventuais esclarecimentos.

**Art. 42** - A Diretoria Executiva é o órgão executivo responsável pela gestão da Entidade.

**Art.43** - A Diretoria Executiva da APAEST compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) 1º vice-presidente;
- c) 2º vice-presidente;
- d) 1º secretário;
- e) 2º secretário;
- f) 1º tesoureiro;
- g) 2º tesoureiro;

**Art.44** - Atribuições exclusivas da Diretoria Executiva:

- a) Dirigir a Associação de acordo com este Estatuto, administrar o Patrimônio e promover o bem geral dos associados, e dos Engenheiros de Segurança do Trabalho em geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir às Leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- c) Elaborar o Regimento Interno, vinculando-o ao Estatuto da entidade, e promover as mudanças necessárias para atender aos interesses da APAEST, sempre em conformidade com o Estatuto;
- d) Aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- e) Fixar o valor das contribuições dos associados, bem como datas de vencimento, multas e juros de mora;
- f) Reunir-se em sessão ordinária no mínimo uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que sua maioria ou o Presidente convocar.
- g) Criar Diretorias Regionais com o objetivo de estender sua ação a toda área de sua abrangência territorial;
- h) Realizar reuniões semestrais com as Diretorias Regionais;

12 RCP/USP  
PRENOTADO



**APAEST**

Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho



- i) Regularizar a admissão de novos associados e decidir da aprovação;
- j) Regularizar a Implantação e funcionamento das Diretorias Regionais.

**Parágrafo Único:** As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de quatro membros.

**Art. 45** - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação perante a Administração Pública, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nestas hipóteses delegar poderes;
- b) Convocar as sessões da Assembléia Geral, e de Diretoria, presidindo aquelas e instalando a da diretoria; com quórum de 50% mais um em primeira convocação e qualquer numero, em segunda convocação, meia hora após da primeira convocação.
- c) Assinar as atas das sessões, o orçamento e o balanço anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- d) Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar em conjunto com o Diretor Tesoureiro;
- e) Nomear funcionários, fixar seus vencimentos e demiti-los, consoante as necessidades de serviço, com aprovação da Diretoria;
- f) Organizar o relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo à Assembléia Geral Ordinária, para a devida aprovação, devendo do mesmo constar: resumo dos principais acontecimentos ocorridos no ano anterior: relação dos associados admitidos durante o ano, obedecendo as categorias previstas no presente Estatuto, mencionando os respectivos números de matrícula; relação dos associados que durante o ano deixaram o quadro social, declarando o motivo de tal ocorrência. Balanço do exercício financeiro e previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- g) Assinar os cheques e contas a pagar, juntamente com o Tesoureiro.

**Art. 46** - Ao 1º (primeiro) vice-presidente compete:

- a) Cooperar com todas as atividades da Diretoria Executiva;
- b) Substituir o Presidente no seu impedimento ou ausência.

**Art. 47** - Ao 2º (segundo) vice-presidente compete:

- a) Cooperar com todas as atividades da Diretoria Executiva;
- b) Substituir o 1º (primeiro) vice-presidente no seu impedimento ou ausência e o Presidente no caso de impossibilidade do 1º (primeiro) vice, quando necessário.

**Art. 48** - Ao 1º (primeiro) secretário compete:



**APAEST**

Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho



- a) Substituir o Presidente no seu impedimento, quando ocorrer a impossibilidade da substituição pelos 1º (primeiro) e 2º (segundo) vice-presidente;
- b) Preparar a correspondência de expediente da Associação;
- c) Ter sob sua guarda o arquivo;
- d) Redigir as atas e fiscalizar os trabalhos da secretaria.

**Art. 49** - Ao 2º (segundo) Secretário compete:

- a) Participar nos serviços de secretaria e substituir o 1º (primeiro) secretário nos seus impedimentos;
- b) Participar e colaborar em todas as atividades da Diretoria Executiva.

**Art. 50** - Ao 1º (primeiro) tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º (primeiro) Secretário em seu impedimento, quando ocorrer a impossibilidade da substituição pelo 2º Secretário;
- b) Ter sob sua guarda a responsabilidade os numerários da Associação;
- c) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e um balanço anual;
- f) Manter os numerários da Associação em depósito no estabelecimento bancário designado pela Diretoria;
- g) Organizar o orçamento e o balanço financeiro anual que, com o parecer do Conselho Fiscal, será submetido à aprovação da Assembléia Geral.

**Parágrafo Único:** A substituição do 1º (primeiro) Tesoureiro, no seu impedimento, será feita pelo 2º (segundo) Tesoureiro.

**Art. 51** - Ao 2º tesoureiro compete:

- a) Participar nos serviços de tesouraria;
- b) Substituir o 1º tesoureiro nos seus impedimentos.

**Art. 52** - A APAEST terá 7 (sete) Diretores Adjuntos eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, que deverão assessorá-la bem como propor diretrizes de atuação em áreas específicas.



# APAEST

Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho



**Parágrafo Único:** Na vacância de qualquer cargo da Diretoria Adjunta, será de responsabilidade da Diretoria Executiva avaliar a necessidade e designar substituto para exercer as atividades concernentes.

**Art. 53** - A APAEST terá um Conselho Fiscal, composto de 6 (seis) membros eleitos sendo três titulares e três suplentes na forma deste Estatuto, tendo por competência a fiscalização da gestão financeira, necessitando a presença de 3 (três) membros como quorum mínimo em suas reuniões, com as seguintes competências:

- a) O exame da contabilidade da Associação e de toda a sua documentação de ordem financeira;
- b) Conferência dos bens e demais valores que integram o patrimônio da Entidade;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento e o balanço financeiro da Associação;
- d) Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre balancetes mensais e sobre o balanço anual;

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente em cada trimestre, para apreciação dos balancetes da Diretoria Executiva e extraordinariamente por convocação de qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva.

**Art. 54** - A APAEST terá um Conselho Consultivo com o objetivo de assessorar a Diretoria Executiva na elaboração da Política de Atuação da APAEST nas questões tecnológicas de interesse da sociedade e dos engenheiros de segurança do trabalho em geral.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Consultivo será composto pelos Engenheiros de Segurança do Trabalho que tenham exercido a Presidência da APAEST, da APEMSO (Associação Paulista de Engenheiros e Médicos em Saúde Ocupacional), e ainda de outros engenheiros de segurança do trabalho que tenham presidido associações afins que venham a se integrar ao quadro associativo.

**Parágrafo 2º** - Caberá à Diretoria Executiva convocar os seus membros para reuniões a cada três meses, bem como definir os critérios de participação e assuntos que deverão ser discutidos.

**Art. 55** - A Associação possui uma Diretoria Coletiva, composta dos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Diretoria Adjunta;
- c) Diretoria Regional;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Consultivo.

**Art. 56** - O plenário da Direção Coletiva é a reunião geral de todos os órgãos que o compõem.

**Art. 57** - O plenário da Direção Coletiva fará reunião em caráter ordinário anualmente e em caráter extraordinário, a qualquer tempo, cabendo à Diretoria Executiva a definição de data e convocação dos membros da Direção Coletiva.



# APAEST

Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho

Oficial de Registro Civil de  
Pessoa Jurídica/SP Registrado sob  
nº 443302

**Art. 58** - A base territorial da APAEST abrange todo o Estado de São Paulo e será subdividida para efeitos administrativos e organizacionais, em Diretorias Regionais de acordo com as necessidades básicas, conforme Regimento Interno.

## CAPÍTULO XI

### Disposições Transitórias

**Art. 59** - o mandato trienal será valido a partir de próxima eleição de Diretoria e Conselheiros que será no ano de 2018

## CAPÍTULO XII

### Disposições Finais

**Art. 60** - A alteração do regimento interno poderá ser feita a qualquer momento a critério e aprovação da diretoria executiva. Ficando este documento anexo ao Estatuto Social.

**Art. 61** - Os casos omissos e não explicados no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva nos termos do Parágrafo Único do Art. 43 deste Estatuto.

**Art. 62** - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 10 de abril de 2017, conforme ata lavrada em livro próprio, revogando a regulamentação anterior, incluído o Estatuto aprovado em 24 de novembro de 2003.

9º TABELIÃO

**MAURICIO CARDOSO SILVA**  
PRESIDENTE

**KAREN ELIZABETH**  
**CARDOSO BLANCO**  
OAB / SP Nº285703

9º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 - 1º ao 6º andar - CEP 01047-000 - São Paulo  
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858  
www.uonocartorio.com.br

Reconheço a 1 firma sem valor econômico por semelhança de MAURICIO CARDOSO SILVA, do que dou fé.

Em tesº da verdade. **MARCO ANTONIO GOMES MACEDO** -  
São Paulo/Capital, 17 de agosto de 2017. Valor recebido R\$ 6,00  
\*Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba\*



1º RCP/JS/SP  
PRENOTADO



Emol.  
Estado  
Ipesp  
R. Civil  
T. Justiça  
M. Público  
Iss

Total R\$ 406,46  
Selos e taxas  
Recolhidos p/verba

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25  
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial

R\$ 243,46 Protocolado e prenotado sob o n. **515.588** em  
R\$ 69,36 **17/08/2017** e registrado, hoje, em microfilme  
R\$ 47,31 sob o n. **443.302**, em pessoa jurídica.  
R\$ 12,98 Averbado à margem do registro n. **75568**  
São Paulo, 31 de agosto de 2017

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial  
Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto

Oseias Ferreira Nobre Fº,  
Oficial Substituto



# APAEST

Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I



#### ▪ Seção I – Da estrutura

**Art 1º** - A Diretoria Executiva, em função da demanda técnica da associação, poderá criar Comissões de Estudo, Grupos de Trabalho e Departamentos, nomeando ainda coordenadores técnicos que responderão diretamente ao Presidente.

**Art 2º** - Todas as decisões somente poderão ser divulgadas após aprovação pela Diretoria Executiva.

**Art 3º** - Qualquer manifestação pública sobre decisões da associação para fins de representação e divulgação de assuntos pertinentes será definida pela Diretoria Executiva da APAEST.

#### ▪ Seção II – Da Representação Oficial da APAEST

**Art 4º** - Cabe à Diretoria Executiva da associação designar representação em organismos oficiais para a qual tenha sido convidada mediante delegação expressa.

**Parágrafo Único:** não será admitida qualquer representação que não atenda ao disposto neste artigo, exceto a representação junto ao Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia, conforme definido no Estatuto.

#### ▪ Seção III – Da Admissão de associados

**Art 5º** - A admissão de novo associado deverá atender ao seguinte:

a) Encaminhamento à Secretaria da associação de ficha de inscrição com informações sobre o proposto, com indicação de um proponente já associado, em modelo aprovado pela Diretoria Executiva;

b) Análise da ficha pela Diretoria Executiva, que será responsável pela aprovação;

c) Divulgação da aprovação na Assembleia Geral seguinte à data da aprovação.

**Parágrafo Único:** Qualquer associado que discorde da aprovação poderá apresentar questionamento à Secretaria que, em havendo solicitação formal do associado, deverá preparar relatório sobre o caso, que deverá ser revisto pela Diretoria Executiva e apresentado em Assembleia Geral posterior para decisão definitiva, ficando, a participação do proposto, suspensa até decisão da Assembleia.

#### ▪ Seção IV – Da Vacância de Cargos

**Art 6º** - Será considerada “vacância” no cargo de Diretoria Executiva, Adjunta e Regional, a ausência motivada por morte, demissão ou licenciamento do membro de qualquer dessas Diretorias.



**APAEST**

Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho



**Art 7º** - A designação de substituto para o cargo considerado vago será efetuada pela Diretoria Executiva de acordo com os seguintes critérios:

a) cargo na Diretoria Executiva será preenchido por um dos Diretores Adjuntos, escolhido em reunião da Diretoria Executiva;

b) cargo na Diretoria Adjunta será preenchido por associado que atenda às condições exigidas no Estatuto para exercer direito de voto, escolhido em reunião da Diretoria Executiva;

c) cargo na Diretoria Regional será preenchido por associado que atenda às condições exigidas no Estatuto para exercer direito de voto, escolhido em reunião conjunta da Diretoria Executiva e Diretoria Adjunta.

**Parágrafo Único:** A decisão referida no presente artigo deverá ser registrada em Ata e oficializada por Portaria assinada pelo Presidente da APAEST.

## **CAPÍTULO II**

### **Seção I - Do Processo Eleitoral**

**Art. 8º** - As eleições para a renovação da Diretoria Executiva, Adjunta e Conselho Fiscal da APAEST serão realizadas trienalmente conformidade com o disposto neste Regimento Interno.

**Art. 9º** - A Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral Extraordinária que deverá dar início ao Processo Eleitoral, com eleição dos membros da Comissão Eleitoral, definição da data e duração da eleição.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral Extraordinária deverá se reunir no mínimo até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em exercício.

**Parágrafo 2º** - As eleições serão convocadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, através do edital interno da Associação, dando conhecimento a todos associados.

**Parágrafo 3º** - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da APAEST e Diretorias Regionais, e enviada a todos os associados da APAEST por correio, endereço eletrônico de modo a garantir a divulgação das eleições.

**Parágrafo 4º** - O número de membros da Comissão Eleitoral será definido pela Assembleia Geral, ouvida proposta da Diretoria Executiva, e não poderão dela fazer parte associados candidatos a cargos eletivos.

**Art. 10º** - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração da APAEST.

**Art. 11** - As eleições para a renovação da Diretoria Executiva, da Diretoria Adjunta e do Conselho Fiscal serão realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término dos mandatos vigentes.



**APAEST**

Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho



**Art. 12** - Para a efetivação do Processo Eleitoral a Comissão Eleitoral deverá:

- a) Convocar através de edital e dar divulgação a todos os associados da APAEST por correio, endereço eletrônico aos engenheiros de segurança do trabalho, das eleições, (data, horário, e locais de votação);
- b) Proceder ao registro das chapas, numerando-as por ordem de inscrição e recebendo a documentação apresentada por cada chapa;
- c) Elaborar relação dos associados em condições de votar, e afixar em local de fácil acesso, na sede da entidade, para consulta de todos os interessados e fornecê-la a um representante de cada chapa registrada mediante requerimento e pagamento do seu custo;
- d) Receber e decidir sobre eventuais recursos interpostos às eleições;
- e) Divulgação através de edital interno das eleições das Diretorias Regionais;
- f) Dar posse à Diretoria eleita depois de declarados os resultados;
- g) Julgar pedidos de impugnação.

**Parágrafo Único** - Todas as comunicações dos associados referentes ao processo eleitoral serão feitas por correspondência protocolada na secretaria da APAEST.

▪ **Seção II - Dos Candidatos**

**Art. 13** - Os interessados deverão apresentar chapas contendo tantos nomes quantos forem os cargos a serem ocupados, até 15 (quinze) dias antes das eleições, não podendo ser registrada chapa incompleta.

▪ **Seção III - Do Requerimento Para Pedido De Registro Das Chapas**

**Art. 14** - O requerimento de pedido de registro de chapa, será endereçado à Secretaria da APAEST, assinado por qualquer dos candidatos que a integram e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Relação dos candidatos e cargos que pretendem ocupar;
- b) Ficha de qualificação de cada candidato devidamente assinada;
- c) Comprovação de pagamento da última contribuição devida ao CREA e a APAEST.

**Parágrafo Único** - A ficha de qualificação e anúncio dos candidatos deverá conter o Nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número e registro do CREA.

**Art. 15** - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.



**APAEST**

Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho



**Art. 16** - Será recusado o registro de chapa que não possua a documentação exigida de todos os candidatos e que não esteja acompanhada das respectivas fichas de qualificação devidamente preenchidas.

**Parágrafo 1º** - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o interessado poderá promover a correção, quando houver prazo possível, sob pena do registro não se efetivar.

**Parágrafo 2º** - Os prazos para registro da documentação de inscrição de chapas não ultrapassarão, em nenhuma hipótese, a data final de inscrição de chapas.

**Parágrafo 3º** - Os prazos fixados na presente regulamentação são preclusivos.

**Parágrafo 4º** - É proibido a acumulação de cargos eletivos em qualquer posição da chapa, sob pena de nulidade de registro.

#### **Seção IV - Das Impugnações**

**Art. 17** - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste Regimento Interno, poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 48(quarenta e oito) horas a contar da data de divulgação no quadro de avisos da APAEST, das chapas registradas.

**Art. 18** - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificar, será protocolada junto a Secretaria da APAEST.

**Art. 19** - O candidato ou chapa impugnado (a) será notificado da impugnação em 24 (vinte e quatro) horas, e disporá de igual prazo (vinte e quatro horas) para apresentar sua defesa.

**Art. 20** - Instruído o processo de impugnação será decidido em 48 (quarenta e oito) horas, no máximo, pela Comissão Eleitoral.

**Art. 21** - Julgada procedente a impugnação, o (s) impugnado (s) deverá (ão) ser substituído (s) no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Comissão Eleitoral sobre impugnação.

**Art. 22** - Qualquer recurso visando a impugnação de candidato ou chapa, sob qualquer pretexto deverá ser apreciado pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** - Somente caberá recurso judicial depois do pronunciamento da Comissão Eleitoral.

#### **Seção V - Do Eleito**

**Art. 23** - Deverá comprovar através de documentos de registro ou Acervo Técnico do profissional, 1 (um) ano de efetivo exercício na profissão.

#### **Seção VI - Do Voto Direto e Secreto**



**APAEST**

Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho



**Art. 24** – Cabe à Comissão Eleitoral designar a data e os locais de votação, que será feita por voto direto e secreto do associado, não sendo permitido voto por procuração.

**Parágrafo Único** – Diretoria Regional com mais de vinte associados cadastrados poderá realizar votação em local da própria região onde se encontra instalada, cabendo à Comissão Eleitoral designar 2 (dois) associados que ficarão responsáveis pela votação e apuração dos votos recebidos em cada Diretoria Regional, não podendo ser nomeado para a mesa coletora e apuradora dos votos membro de qualquer Diretoria.

#### ▪ Seção VII – Da Votação

**Art. 25** - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, caberá aos membros da mesa de votação verificar se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando para que sejam supridas eventuais deficiências, e, depois de considerados o recinto e o material em condições, declarar iniciados os trabalhos.

**Art.26-** São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira do CREA
- b) Carteira de identidade

#### ▪ Seção VIII – Da Apuração

**Art. 27** - Contadas as cédulas das urnas, os membros da mesa de apuração verificarão se o número coincide com o da lista de votantes.

**Art. 28** - Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, cabendo à Comissão Eleitoral oficial ao Presidente da APAEST a relação dos eleitos.

**Parágrafo Único** – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15(quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

#### ▪ Seção IX - Das Nulidades

**Art. 29** - Será nula a eleição quando:

- a) Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem justificativa de força maior, a critério da Comissão Eleitoral;
- b) Realizada ou apurada perante a mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Regimento.

**Art. 30** - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**Parágrafo Único** - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar.



**APAEST**

Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho



**Art. 31** - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa ou outro membro da chapa a que este pertencer, e nem aproveitará ao seu responsável.

▪ **Seção X - Dos Recursos**

**Art. 32** - Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 7(sete) dias, a contar do término da eleição, para a Comissão Eleitoral.

**Art. 33** - O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue em 2(duas) vias, contra recibo, na Secretaria da APAEST, no horário normal de funcionamento.

**Art. 34** - Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a Segunda via dentro de 24(vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para em 3(três) vias, apresentar defesa.

**Art. 35** - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo máximo de 2(dois) dias.

**Art. 36** - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente a APAEST.

**Art. 37** - Anulada a eleição pela Comissão Eleitoral, outra deverá ser realizada em até 90(noventa) dias após a decisão anulatória.

**Parágrafo 1º** - Nessa hipótese, a Diretoria Executiva permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembleia Geral, especialmente convocada, elegerá uma junta (Comissão) para convocar e realizar novas eleições.

**Parágrafo 2º** - Aquele que der causa a anulação sem justificativa das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando a APAEST obrigada, dentro de no máximo 30(trinta) dias após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

▪ **Seção XI - Disposições Gerais**

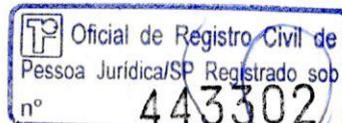
**Art. 38** - Serão pautados para as deliberações da Assembleia Geral Ordinária (AGO) os assuntos:

- a) Indicação do associado para representação da respectiva categoria prevista por lei;
- b) Aprovação de contas da Diretoria Executiva;
- c) Aplicação de patrimônios da Associação;
- d) Julgamento dos atos da Diretoria Executiva, relativo a penalidades impostas a associados.



**APAEST**

Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho



### CAPÍTULO III

#### ▪ Seção I - Organização e Funcionamento das Diretorias Regionais:

**Art. 39** - A criação de Diretoria Regional ficará a critério exclusivo da Diretoria Executiva, e possuirá as seguintes finalidades:

- a) Implantar e implementar a atuação da APAEST, além das já existentes na sua sede, na Capital, junto às demais regiões do Estado;
- b) Desenvolver e implementar o programa aprovado pela Diretoria Executiva;
- c) Desenvolver atividades de acordo com as especificidades da região definida para sua atuação, tais como:

C1) Cursos de Desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional;

C2) Seminários regionais a fim de atender as demandas específicas;

C3) Integração com as Universidades e demais instituições de ensino locais.

**Parágrafo Único** – A decisão da Diretoria Executiva poderá se basear em análise de seus membros por indicação de qualquer de seus membros ou de qualquer associado, e a oficialização da decisão se fará com a indicação de um Diretor Regional.

**Art. 40** - A Diretoria Regional terá como base os associados de um determinado município, podendo estender essa base a municípios vizinhos até a criação de outra Diretoria Regional específica.

**Art. 41** - A Diretoria Regional só poderá ser instalada após decisão da Diretoria Executiva e emissão de Portaria específica de autorização pela Presidência da APAEST, indicando a área de abrangência e nomeando o Diretor Regional.

**Art. 42** - A administração da Diretoria Regional será de responsabilidade de uma Diretoria local, em conformidade com o que determinam os Art. 28 alínea 'd' e Art. 29 do Estatuto da APAEST, e ainda considerando o que segue:

a) Será exercida, em caráter precário, somente pelo Diretor nomeado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, visando estabelecer uma base mínima de dez associados;

b) Atingido esse limite mínimo durante o prazo referido, poderá o Diretor Regional solicitar a nomeação de uma Diretoria efetiva, composta por um Diretor Regional, um Diretor Regional Adjunto, um Secretário Regional e um Tesoureiro Regional, os quais responderão diretamente à Diretoria Executiva, que, quando do ato de nomeação, deverá indicar claramente as responsabilidades e deveres dos membros nomeados.

c) Findo o prazo estabelecido, e não atingido o limite mínimo, deverá ser extinta a Diretoria Regional, não podendo ser recriada antes de prescrito novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

1ª ROP/SP  
PRENOTADO



**APAEST**

Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho



**Parágrafo 1º** - O funcionamento das Diretorias Regionais deverá atender, no que couber, ao Estatuto e Regimento Interno da APAEST, e poderá seguir normas internas específicas estabelecidas em função de características da região, que deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo 2º** - O Presidente, constatando que determinada Diretoria Regional não vem cumprindo com os objetivos estabelecidos, ou não vem atuando adequadamente de acordo com o Estatuto da APAEST, poderá decretar sua extinção, após aprovação da decisão pela Diretoria Executiva, devendo o fato ser divulgado por Portaria específica de extinção pela Presidência da APAEST.

**Art. 43** - Os membros das Diretorias Regionais, respeitadas as disposições previstas no Capítulo III, perderão o seu mandato em caso de:

- a) Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;
- b) Grave violação ao Estatuto da APAEST bem como deste Regimento Interno;
- c) Abandono de cargo;
- d) Quando deixar o exercício da atividade profissional.

**Parágrafo Único** – será considerado abandono de cargo a ausência em mais de 3(três) reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa, com anuência da sua Diretoria.

#### CAPÍTULO IV

##### ▪ Seção I - Das Disposições Finais

**Art. 44** - O presente Regimento Interno é vinculado ao Estatuto da APAEST.

**Art. 45** - O presente Regimento Interno foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de abril de 2017, a qual delegou à Diretoria Executiva a atribuição pela sua elaboração e modificação, quando necessário, conforme artigo 43, alínea “c” do Estatuto da APAEST aprovado na mesma Assembleia.

**MAURICIO CARDOSO SILVA**  
PRESIDENTE

**KAREN ELIZABETH  
CARDOSO BLANCO**  
OAB / SP N° 285703

